



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais.

Setor de Licitações



Relatório – Estimativa de Preços

Trata-se de documento que formaliza a pesquisa de preços efetuada pelo Setor Requisitante, previsto no art. 3º, com a análise crítica dos valores de referência, na forma do § 5º do art. 6º, ambos do Decreto Municipal 5.798/2024.

1. Descrição do objeto a ser contratado;

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva, de copeiragem, limpeza, recepção, manutenção predial, apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

2. Agente responsável pela pesquisa

Valêncio Dias de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula 757

3. Caracterização das fontes consultadas

3.1 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, os parâmetros utilizados foram os do Art. 23, § 1º, Incisos II e IV e e art. 5º, Incisos II e IV do Decreto Municipal 5.798/2024.

3.2 Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

1
André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
de Contratação
Pouso Alegre
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

3.3 Decreto Municipal 5.798/2024:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução** ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, vedada a duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;


(...)

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

3.4 A estimativa de preços foi obtida por meio do preenchimento completo de “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços” pelos fornecedores consultados e pelo aproveitamento de custos variáveis e invariáveis com base em outras contratações da Administração Pública. As fontes consultadas são as especificadas abaixo:

3.4.1 Contratos celebrados pela Administração Pública para objeto similar encontrados no “Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP” (Art. 23, § 1º, Incisos II, e art. 5º, Incisos II do Decreto Municipal 5.798/2024). As contratações seguem em anexo (**Anexo 1**):

3.4.1.1 Proposta vencedora ofertada pela empresa M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda. no Pregão Eletrônico n.º 158123-90015/2024, com planilhas já adequadas ao lance final. A contratação é do “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas” e foram aproveitados os valores ofertados para os postos de Copeiragem, Servente de Limpeza, Auxiliar de Manutenção Predial, Recepção e Assistente Administrativo.


André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações



3.4.1.2 Termo Aditivo ao Contrato 2021/161.2, ajustado entre a Câmara dos Deputados e a empresa “Sollo Construção e Serviços Ltda.” para os postos de Motorista Executivo.

3.4.2 Para o parâmetro previsto no Art. 23, § 1º, Incisos IV, e art. 5º, Incisos IV do Decreto Municipal 5.798/2024, foi realizada ampla pesquisa de mercado, com solicitação de orçamentos para um total de 11 empresas. Os orçamentos foram retornados pelas empresas “Village Administração de Serviços Ltda.” e “Agile Empreendimentos e Serviços Ltda.” (**Anexo 2**). Houve uma negativa da empresa “Grupo Adservi” (**Anexo 3**) e as demais empresas consultadas não responderam aos e-mails encaminhados, conforme registros em anexo (**Anexo 4**).

Empresa Consultada	E-mail	Contato	Data	Retorno
Village Administração de Serviços Ltda.	comercial@villageservicos.com.br	Denise		12/06
Agile Empreendimentos e Serviços Ltda.		Aparecida		21/05
Adservi Administradora de Serviços Ltda.	licitacao02@grupoadservi.com.br	Leonardo Broering	09/05	09/05
Renovare Serviços e Atividades de Limpeza	renovare.servicos.empresa@gmail.com	Não houve	14/05	Não houve
Bruslimp	contatobruslimp@gmail.com	Não houve	14/05	Não houve
Orbenk Administração e Serviços Ltda.	licitacoes@orbenk.com.br	Não houve	14/05	Não houve
Liderança	vendas@lideranca.com.br	Não houve	09/05	Não houve
Grupo Albatroz	comercial@grupoalbatroz.com.br	Não houve	09/05	Não houve
Arcolimp	comercial@arcolimp.com.br	Não houve	09/05	Não houve
Vitha Service	licitacao@vithaservice.com.br	Não houve	09/05	Não houve
Exemplar Service	contato@exemplarservice.com.br	Não houve		Não houve

4 Série de preços coletados;

4.1 A série de preços coletados consta das tabelas abaixo:

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Tabela 1 - parâmetro previsto no Art. 23, § 1º, Incisos II, e art. 5º, Incisos II do Decreto Municipal 5.798/2024

Posto	Empresa	CNPJ	Valor Unitário	Horas extras Mês (estimativa)	Reembolsos Mês (estimativa)	Qtde. de Empregados	Valor Total Mensal Estimado
Copeiragem	M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.	06.096.502/0001-44	R\$ 3.278,89	R\$ 1.293,27	--	2	R\$ 7.851,05
Servente de Limpeza Insalubridade (40%)	M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.	06.096.502/0001-44	R\$ 4.533,95	R\$ 766,35	--	5	R\$ 23.436,09
Auxiliar de Manutenção Predial Periculosidade (30%)	M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.	06.096.502/0001-44	R\$ 5.803,90	R\$ 166,09	--	1	R\$ 5.969,99
Recepção	M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.	06.096.502/0001-44	R\$ 5.185,85	R\$ 3.310,89	--	8	R\$ 44.797,69
Assistente Administrativo	M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.	06.096.502/0001-44	R\$ 4.878,67	R\$ 1.362,19	--	4	R\$ 20.876,87
Assistente Administrativo Insalubridade (20%)	M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.	06.096.502/0001-44	R\$ 5.402,70	R\$ 381,12	--	1	R\$ 5.783,82
Motorista Executivo	Sollo Construção e Serviços Ltda.	24.921.066/0001-82	R\$ 7.219,26	R\$ 996,50	R\$ 1.422,90	1	R\$ 9.638,66
Motorista Executivo Periculosidade (30%)	Sollo Construção e Serviços Ltda.	24.921.066/0001-82	R\$ 9.213,71	R\$ 1.279,08	R\$ 1.387,16	1	R\$ 11.879,95
Total Mensal							R\$ 130.234,12
Total Anual							R\$ 1.562.809,44

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Tabela 2 - parâmetro previsto no Art. 23, § 1º, Incisos IV, e art. 5º, Incisos IV do Decreto Municipal 5.798/2024

	Empresa			GNPJ			Empresa			GNPJ	
	Valor Unitário	Horas extras Mês (estimativa)	Reembolsos Mês (estimativa)	Qtde. de Empregados	Valor Total Mensal Estimado	Valor Unitário	Horas extras Mês (estimativa)	Reembolsos Mês (estimativa)	Qtde. de Empregados	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Mensal Estimado
Copeiragem	R\$ 4.182,49	R\$ 1.598,51	--	2	R\$ 9.963,48	R\$ 4.837,64	R\$ 1.756,02	--	2	R\$ 11.431,29	R\$ 11.431,29
Servente de Limpeza Insalubridade (40%)	R\$ 5.361,74	R\$ 923,35	--	5	R\$ 27.732,05	R\$ 6.673,74	R\$ 937,60	--	5	R\$ 34.306,30	R\$ 34.306,30
Auxiliar de Manutenção Predial Periculosidade (30%)	R\$ 7.115,90	R\$ 207,79	--	1	R\$ 7.323,69	R\$ 7.362,62	R\$ 203,13	--	1	R\$ 7.565,75	R\$ 7.565,75
Recepção	R\$ 6.278,84	R\$ 4.068,75	--	8	R\$ 54.299,46	R\$ 6.556,95	R\$ 4.027,49	--	8	R\$ 56.483,09	R\$ 56.483,09
Assistente Administrativo	R\$ 5.900,97	R\$ 1.673,33	--	4	R\$ 25.277,20	R\$ 6.194,31	R\$ 1.656,36	--	4	R\$ 26.433,61	R\$ 26.433,61
Assistente Administrativo Insalubridade (20%)	R\$ 6.544,69	R\$ 468,17	--	1	R\$ 7.012,87	R\$ 6.834,19	R\$ 463,43	--	1	R\$ 7.297,62	R\$ 7.297,62
Motorista Executivo	R\$ 8.929,95	R\$ 1.339,09	R\$ 2.007,38	1	R\$ 12.276,42	R\$ 9.030,67	R\$ 1.325,51	R\$ 1.938,76	1	R\$ 12.294,93	R\$ 12.294,93
Motorista Executivo Periculosidade (30%)	R\$ 11.366,42	R\$ 1.500,71	R\$ 1.491,81	1	R\$ 14.358,94	R\$ 11.447,83	R\$ 1.511,55	R\$ 1.491,81	1	R\$ 14.451,19	R\$ 14.451,19
				Total Mensal	R\$ 158.244,11				Total Mensal	R\$ 170.263,78	
				Total Anual	R\$ 1.898.929,32				Total Anual	R\$ 2.043.165,36	

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 179





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5 Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

5.1 O método a ser utilizado para definição do valor estimado será a média dos valores obtidos.

6 Justificativas para a metodologia utilizada;

6.1 Na ausência de regras objetivas para a justificativa da metodologia pela qual é possível auferir a estimativa de preços no Decreto Municipal que regulamenta a matéria, justificamos a escolha da média com base no cálculo do coeficiente de variação dos dados. A justificativa vai ao encontro do que orienta o "Manual de Pesquisa de Preços" elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim ele estabelece:

"A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. O preço mínimo é aconselhável quando por motivo justificável não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio."

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 192

6.2 O coeficiente de variação é determinado pela seguinte fórmula:

$$CV = \frac{S}{\bar{x}}$$

6.3 O desvio padrão é representado pela variável "S" e a média aritmética pela variável " \bar{x} ". Realizando os cálculos, encontra-se os seguintes valores:

$$S = (2.043.165,36; 1.898.929,32; 1.562.809,44) = 201.252,3068$$

$$\bar{x} = (2.043.165,36; 1.898.929,32; 1.562.809,44) = 1.834.968,04$$

$$CV = 10,9676\%$$



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais,

Setor de Licitações



6.4 Portanto, de acordo com o resultado encontrado e com as recomendações do Manual do STJ, o “Coeficiente de Variação” é considerado baixo (inferior a 25%). A utilização da média é mais recomendável, nesse caso, para a definição da estimativa de preços.

6.5 Por se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação, coerente com a previsão de vigência de 12 meses prevista para o contrato no Termo de Referência (Item 12), contemplará a média do valor mensal e anual, na forma do item 4 deste relatório (“Série de Preços Coletados”). Este critério vale tanto para os orçamentos recebidos quanto para os contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública.

6.6 Ademais, na medida em que o cálculo da estimativa de preços não inclui apenas orçamentos obtidos por consulta direta aos fornecedores, é necessário explicar, analisar criticamente e justificar o critério pelo qual os elementos de composição de custos foram aproveitados dos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública especificados no item 3.4.1. Prescreve o § 1º do art. 6º do Decreto Municipal 5.798/2024:

Art. 6º Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a MEDIANA e o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais valores oriundos dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados para o cálculo da MÉDIA final.


§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

6.7 A elaboração do critério adequado para aproveitamento dos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública se dá, em primeiro lugar, no momento do preenchimento da “Planilha de Custos e Formação de Preços. As orientações seguidas são o que dispõem as alíneas “b”, “b.1” e “b.2” do subitem 2.9. - “Estimativa de preços e preços referenciais”, do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, além das orientações dos cadernos técnicos do MPOG.

6.8 Prescreve a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017:

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

(...)


André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

6.9 Como explicitado no item 6.2, a estimativa se refere ao valor mensal e total (alínea "b"). Os dados dos contratos e planilhas, obtidas de outros órgãos da Administração Pública, para a composição do valor mensal e total, foram lançados na planilha (alínea "b.1") com o seguinte critério: divisão, por módulo, dos custos em invariáveis e variáveis.

6.10 O critério para os lançamentos dos dados na planilha de preços é adaptado de práticas adotadas pelo TCU em suas contratações. A Portaria n.º 444/2018 - TCU, que disciplina a licitação e execução de seus contratos de serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, traz em seu art. 9º procedimento que entendemos adequar-se perfeitamente ao art. 23 da Lei n.º 14.133/2021. O regulamento citado, conforme se pode verificar abaixo, trata dos custos (salários, encargos, insumos) separadamente:

Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações



em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 10 desta Portaria; e

VI - os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, com exceção dos uniformes, que deverão ser apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 11 desta Portaria.

(...)

Art. 11. A estimativa de preços dos insumos de serviços deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas por meio de pesquisa de preços realizadas preferencialmente em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública.

I - As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas via internet, e-mail ou correspondência, por telefone, em publicações especializadas e pessoalmente com fornecedores por meio de representante da Administração do TCU, observadas as seguintes orientações:

a) se realizada em lojas da internet, deve ser juntada aos autos a cópia da página consultada, em que conste a descrição do bem, a data da pesquisa, e o preço, o qual deve refletir, se possível, o valor final da contratação, incluso custos como instalação e frete.

b) quando realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

c) no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, devem ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor;

d) se realizadas em publicações especializadas, deve ser juntada aos autos a cópia da capa e da página pesquisadas ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisadas; e

e) no caso de pesquisas de preço realizadas pessoalmente, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço;

II - As pesquisas de preços baseadas nos valores praticados em órgãos ou em entidades da Administração Pública se provam, entre outras formas, por meio de resultados de processos licitatórios realizados há menos de um ano da data da pesquisa, bem como de preços registrados em atas de registro de preços vigentes ou de preços praticados em contratos em execução, cuja data de início da vigência não exceda, à época da pesquisa, a um ano.

§ 1º No cálculo da média aritmética simples a que se refere o caput devem ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

§ 2º Para as pesquisas de preços realizadas via e-mail ou por correspondência devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - decorrido o prazo de cinco dias úteis contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - decorrido o prazo de cinco dias úteis contados da data da reiteração do e-mail, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a três, desde que comprovada a adoção dos procedimentos previstos neste parágrafo.

6.11 O critério para aproveitar os preços registrados nas planilhas, assim como faz o TCU, foi também considerar separadamente dos custos. Acrescento ainda que a proposta vencedora ofertada pela empresa “M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.” no Pregão Eletrônico n.º 158123-90015/2024 foi **homologada em 17/04/2024**; da mesma forma, o Termo Aditivo ao Contrato 2021/161.2, ajustado entre a Câmara dos Deputados e a empresa “Sollo Construção e Serviços Ltda.” para os postos de Motorista Executivo teve sua vigência **encerrada em 09/02/2024**. Assim também estão atendidos, além do Inciso II do art. 11 da Portaria n.º 444/2018 – TCU, os do Art. 23, § 1º, Incisos II e IV e e art. 5º, Incisos II e IV do Decreto Municipal 5.798/2024.


6.12 Dos custos invariáveis por módulo:

6.12.1 Módulo 1: Composição da Remuneração.

6.12.1.1 O Módulo 1 da “Planilha de Custos e Formação de Preços”, conforme Incisos I e II do art. 9º da Portaria n.º 444/2018 – TCU, foi estimado com base nas Convenções Coletivas em anexo (**Anexo 5**).

6.12.1.2 As CCTs serviram de referência ao salário base a ser obrigatoriamente observado para composição de custos no Pregão, como previsto na tabela do Item 1.1 e justificado no Item 1.3 do Termo de Referência.

6.12.1.3 Os pisos foram considerados para os postos com adicionais de insalubridade (servente de limpeza e assistente administrativo) e periculosidade (auxiliar de manutenção predial e motorista executivo):


André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

Posto: Copeiragem (item 1 do Termo de Referência)			
Convenção Coletiva	Registro no MTE	Data-Base	Signatários
CCT 2023/2024	MG001474/2023	01/04	SINTAPPI-MG SINSERHT-MG
			CNPJ
			Não consta na CCT
			Valor - Piso Salarial
			R\$ 1.442,00
Posto: Servente de Limpeza (itens 2 e 3 do Termo de Referência)			
Convenção Coletiva	Registro no MTE	Data-Base	Signatários
CCT 2024/2024	MG000705/2024	01/01	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre e Região
			CNPJ
			16.844.557/0001-49 23.928.068/0001-30
			Valor - Piso Salarial
			R\$ 1.491,84
Posto: Auxiliar de Manutenção Predial (Item 4 do Termo de Referência)			
Convenção Coletiva	Registro no MTE	Data-Base	Signatários
CCT 2024/2024	MG000705/2024	01/01	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre e Região
			CNPJ
			16.844.557/0001-49 23.928.068/0001-30
			Valor - Piso Salarial
			R\$ 2.117,46



André Albuquerque
Coordenador da Comissão Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações



6.12.2 Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas Incidentes sobre a Remuneração:

6.12.2.1 O módulo 2 contém custos invariáveis, com exceção do item “RAT x FAP”. Inclui os grupos 2.1, referentes a encargos sociais, e 2.2, 2.3 e 2.4, referentes a provisões para “13º Salário e afastamentos”, “Afastamento Maternidade” e “Provisão para Rescisão”. Os itens que o compõem decorrem exclusivamente da legislação (previdenciária ou trabalhista) ou da legislação conjugada com algum critério estatístico.

6.12.2.2 O percentual correspondente ao “RAT x FAP” foi extraído dos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública. O restante dos elementos de custos invariáveis que compõem o Módulo 2 foram considerados de acordo com as seguintes bases legais -- as alíquotas e percentuais podem ser verificados na “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços”, já adaptada, em anexo (**Anexo 6**):

6.12.2.3 Grupo 2.1: Encargos Sociais (todos de repasse direto):

6.12.2.3.1 A – INSS: art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99.

6.12.2.3.2 B – SESI ou SESC: art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

6.12.2.3.3 C – SENAI ou SENAC, Art.1º, caput do Decreto-Lei nº 6.246/44 e art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 8.621/46, respectivamente. Decretos-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e n. 4.936, de 7 de novembro de 1942.

6.12.2.3.4 D – INCRA: -Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.

6.12.2.3.5 E – Salário educação:-Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; art. 15 da Lei nº 9.424/96, Lei nº 11.457/07.

6.12.2.3.6 F – FGTS: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, III, Constituição Federal.

6.12.2.3.7 G – RAT: Decreto nº 6.042/2007 e 6.957/2009; art. 22, inc. II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98.

6.12.2.3.8 H – SEBRAE: art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/90, Lei nº 11.457/07.

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179

13



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6.12.2.4 Já as provisões foram estimadas conforme os seguintes critérios e bases legais, e podem ser verificados na “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços”, já adaptada (**Anexo 6**):

6.12.2.4.1 Grupo 2.2: - 13º Salário e Férias e Adicional de Férias (Provisões p/ Fato Gerador com estimativas que devem ser observadas pelos licitantes):

6.12.2.4.1.1 A – 13º Salário. Art. 7º, inciso VIII, da CF/88.

6.12.2.4.1.2 B e C – Férias e Adicional de Férias: montante provisionado para pagamento da remuneração de empregado em gozo de férias. Adicional de férias está previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF/88, e arts. 129 a 153 da CLT.

6.12.2.4.1.3 D – Aviso Prévio Trabalhado. Art. 7º, inciso XXI, CF/88, arts. 477 e 488 da CLT.

6.12.2.4.1.4 E - Ausência por doença: custo mensal com substitutos devido a faltas de empregados por motivo de doença.

6.12.2.4.1.5 F - Licença Paternidade: Art. 7º, inciso XIX, e art. 10, §1º, da ADCT, ambos da CF/88.

6.12.2.4.1.6 G - Ausências Legais: Arts. 473 e 822 da CLT.


6.12.2.4.2 Grupo 2.3: - Afastamento-Maternidade (Provisões p/ Fato Gerador).

6.12.2.4.2.1 A e B - Afastamento-Maternidade e Férias sobre licença-maternidade. Art. 392 da CLT e Inciso XVIII do art. 7º da CF.

6.12.2.4.3 Grupo 2.4: - Provisão para Rescisão (Provisões p/ Fato Gerador).

6.12.2.4.3.1 A e B - Aviso Prévio Indenizado e Indenização Adicional. Art. 7º, inciso XXI, CF/88; arts. 477 e 487 da CLT.

6.12.2.4.3.2 De acordo com a Lei 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que tenham até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.


André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações



6.12.2.4.3.3 C - Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS). Art. 18, §1º, da Lei 8.036/90, Lei nº 9.491/97.

6.13 Dos custos variáveis por módulo.

6.13.1 Módulo 3: Benefícios Mensais e Diários

6.13.1.1 Para compor a estimativa referente ao módulo 3, cujas parcelas variam de acordo com a Convenção Coletiva pertinente à atividade preponderante das empresas, foram considerados os valores constantes nos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública.

6.13.2 Módulo 4: Insumos Diversos.

6.13.2.1 Para compor a estimativa referente ao módulo 4 foram incluídos os valores constantes nos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública, com exceção dos materiais previstos para os postos de servente de limpeza, uma vez que tais insumos são adquiridos separadamente pela Câmara Municipal.

6.13.3 Módulo 5: Bonificação e Outras Despesas.

6.13.3.1 Para compor a estimativa referente ao módulo 4 foram incluídos os valores constantes nos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública.

6.13.4 Módulo 6: Tributação sobre o Faturamento.

6.13.4.1 Como são elementos de composição de encargos vinculados a disposições legais, compreende valores constantes nos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública referentes aos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o regime de tributação de cada licitante, com exceção do ISS, cuja competência é do município onde o serviço será prestado e considerado a alíquota do Município de Pouso Alegre:

6.13.4.1.1 A – ISS: corresponde à incidência da alíquota do ISS, na forma do art. 16 da Lei Municipal 4.389/2005, sobre o valor da base para cálculo dos tributos.

6.13.4.1.2 B - PIS: corresponde à incidência das alíquotas do PIS sobre o valor da base para cálculo dos tributos, conforme Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, sobre o custo total do serviço.

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6.13.4.1.3 C - COFINS: corresponde à incidência das alíquotas do COFINS sobre o valor da base para cálculo dos tributos, conforme Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, sobre o custo total do serviço.

6.13.5 O Módulo 7 (Previsão de Adicional Noturno e De Horas Extras Anual), para todos os postos, e o Módulo 8 (Previsão de Diárias e Indenização de Alimentação Anual), somente para os postos de motorista executivo, foram calculados conforme estimativas definidas no Termo de Referência e reflexos da alíquotas neles incidentes (tributos e LDI).

6.14 Da metodologia aplicada à estimativa de preços:

6.14.1 A opção pela combinação de parâmetros para cada módulo da planilha foi feita com a finalidade de diversificar as fontes de consulta, dada a dificuldade de obtenção de orçamentos por consulta direta aos fornecedores, e tornar os dados mais adequados à realidade da contratação que a Câmara Municipal pretende fazer, respeitado o limite do que a lei define como “contratação similar”.

6.14.2 A adaptação se torna necessária e razoável, portanto, exatamente em função da impossibilidade de obtenção de planilhas de contratos exatamente iguais ao definido no Termo de Referência elaborado pela Câmara Municipal. É essa impossibilidade que demandou as adaptações acima especificadas e registradas nas planilhas.

6.14.3 A diversificação das fontes de pesquisa, além disso, pode servir tanto como garantia de que a estimativa reflita melhor a realidade de mercado quanto para suprir a dificuldade de obtenção de orçamentos comprovada pelo desinteresse das empresas em fornecer seus preços a Administração. Os fornecedores, quando cientes que os orçamentos se referem a pesquisa de mercado para composição do custo estimado da contratação para a realização de procedimento licitatório, não se interessam em atender a Câmara Municipal. Apesar das solicitações de cotação serem encaminhadas a um grande número de empresas, poucas respondem.

6.14.4 A combinação dos parâmetros de acordo com os critérios acima enunciados e justificados previne o cálculo inadequado da estimativa. É uma recomendação já consolidada pelo Tribunal de Contas da União, que acompanha o espírito da Lei 14.133/2021:

“Os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos serviços a serem licitados, precisam ser vistos com reserva, porque o mercado fornecedor está ciente de que os valores informados naquela ocasião não vinculam as propostas que



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações



eventualmente venham a apresentar no certame licitatório (...) os fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório" (Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara).

6.15 Diante do exposto, entendemos que o levantamento de preços, por meio dos critérios aplicados, encontra-se em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Os preços referenciais estão definidos adequadamente e expressam a composição de todos os custos unitários, refletindo da melhor maneira possível, apesar das dificuldades devidamente registradas, uma realidade de mercado que possibilita a contratação por um preço aceitável.

7 Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

7.1 Os valores estimados são os seguintes:

Item	Posto	Qtde	Valor por posto (média)	Valor Mensal (media)	Valor Anual (media)
1	Copeiragem	2	R\$ 4.874,30	R\$ 9.748,61	R\$ 116.983,28
2	Servente de limpeza (insalubridade de 40%).	5	R\$ 5.698,30	R\$ 28.491,48	R\$ 341.897,76
3	Auxiliar de Manutenção Predial (Periculosidade de 30%)	1	R\$ 6.953,14	R\$ 6.953,14	R\$ 83.437,72
4	Recepcionista	8	R\$ 6.482,51	R\$ 51.860,08	R\$ 622.320,96
5	Assistente Administrativo I	4	R\$ 6.048,97	R\$ 24.195,89	R\$ 290.350,72
6	Assistente Administrativo II (insalubridade de 20%)	1	R\$ 6.698,10	R\$ 6.698,10	R\$ 80.377,24
7	Motorista Executivo I	1	R\$ 11.403,34	R\$ 11.403,34	R\$ 136.840,04
8	Motorista Executivo II (Periculosidade de 30%)	1	R\$ 13.563,36	R\$ 13.563,36	R\$ 162.760,32
Total				R\$ 152.914,00	R\$ 1.834.968,04

7.2 A memória de cálculo, com cada custo discriminado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que servirá de referência à Licitação, está registrada no Anexo 1, que contém os orçamentos obtidos com fornecedores e Anexo 6, que contém as planilhas adaptadas com dados dos contratos e planilhas obtidas de outros órgãos da Administração Pública.

8 Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

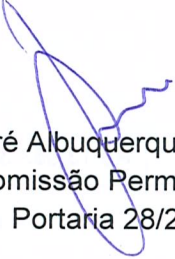
André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 175
17



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

- 8.1 Os fornecedores aos quais foram encaminhadas as solicitações de orçamento foram escolhidos por meio de pesquisa de listas de empresas consultadas por outros órgãos da Administração Pública para contratação do mesmo objeto. Foram encontradas listas nas justificativas para contratação elaboradas pela Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e pela Prefeitura de Brusque-SC. O *e-mail* com as recomendações e contatos, além dos documentos que serviram de base para a seleção dos contatos constam do **Anexo 7**.
- 8.2 Também foram consultadas empresas que encaminharam pedidos de esclarecimento ao Pregão Eletrônico 01/2024, realizado pela Câmara Municipal para o mesmo objeto. A comprovação segue no mesmo **Anexo 7**.
- 8.3 As demais empresas consultadas que não constam das listas acima especificadas foram encontradas em pesquisa tanto no Portal de Compras Públicas, plataforma de Pregão Eletrônico atualmente utilizada pela Câmara Municipal, quanto no "Portal Nacional de Contratações Públicas".

Pouso Alegre, 20 de junho de 2024.


André Albuquerque Oliveira
Coordenador – Comissão Permanente de Contratação
Portaria 28/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
2024